



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Especial de Direitos Humanos no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 16 de junho de 2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, de autoria do Vereador Dr. Luis José Bassoli:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, o Comitê Especial de Direitos Humanos.

Art. 2º. O Comitê Especial de Direitos Humanos tem por atribuição colaborar com entidades públicas e privadas na defesa da dignidade humana, indo ao encontro da tendência mundial de assegurar a aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 3º. É prioridade o combate ao racismo, ao preconceito e à homofobia.

Art. 4º. São atribuições do Comitê:

I - Receber e encaminhar, aos órgãos competentes, para apuração, denúncias de violência, de toda espécie, contra qualquer cidadão, no território do município de Taquaritinga;

II - Implementar ações de combate à violência contra todo cidadão, em especial contra minorias étnicas e religiosas, homossexuais, portadores de necessidades especiais, mulheres, crianças, idosos, e pessoas em condições de vulnerabilidade social;

III - Organizar eventos, atos, reuniões, seminários, audiências públicas, etc. sobre o tema, periodicamente.

Parágrafo único. As denúncias referidas no inciso I desse artigo deverão ser formalizadas, por escrito, assinadas pelo interessado, ou subscritas por associação, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, com a indicação do fato e de testemunhas, se houver.

Art. 5º. O Comitê Especial de Direitos Humanos contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Administrativa e dos demais organismos da Câmara, e seu funcionamento será definido em ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. O Comitê poderá conceder, anualmente, homenagem a uma pessoa ou entidade, que se destaque na defesa dos Direitos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 159000-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A Serviço do Povo!

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 16 de junho de 2014.


Claudemir Sebastião Basso
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, e na imprensa local, na data supra.


Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo